



MENSAGEM N° 52/2025

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC)
NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
– SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira - SC

Com meus cumprimentos, envio o presente Projeto de Lei, com o objetivo de Instituir o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil para análise e aprovação dessa Casa, se for do entendimento de Vossas Excelências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
30 DE OUTUBRO DE 2025.

Atenciosamente,

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal

O futuro é aqui!



PROJETO DE LEI N° 2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que enviei a Câmara de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC)**, com atuação conjunta do Poder Público e de entidades da sociedade civil, destinado a implementar política permanente de prevenção, controle e resposta a situações de emergência ou de calamidade pública, bem como ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, inclusive aqueles relacionados a eventos climáticos extremos.

§ 1º O SIMPDEC atuará de forma integrada com os sistemas regionais, estaduais e federais de proteção e defesa civil, promovendo intercâmbio técnico para execução de ações e troca de informações.

§ 2º Poderá ser designado servidor público efetivo para atuar como **Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil (AGMDC)**, sem direito a remuneração adicional.

Art. 2º São objetivos do SIMPDEC:

I – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), respeitando as competências municipais e as responsabilidades comuns com os demais entes federados;

II – Promover ações de prevenção, capacitação e educação em proteção e defesa civil;

III – Planejar e executar a defesa permanente contra desastres;

IV – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas;

V – Atuar em cooperação com os sistemas estadual e nacional de defesa civil;

VI – Incentivar a participação comunitária em ações de prevenção, controle e enfrentamento de emergências;



VII – Promover a resiliência comunitária, com foco na adaptação às mudanças climáticas e na preparação da população.

Art. 3º O SIMPDEC será composto por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas que, de forma integrada e colaborativa, desenvolvam ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação municipal definirá as atribuições, formas de coordenação e composição do SIMPDEC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *Acidente*: evento fortuito ou não planejado que resulta em danos humanos, materiais ou ambientais;

II – *Desastre*: resultado de evento adverso, natural ou induzido pela ação humana, que causa danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos ou sociais;

III – *Situação de Emergência*: situação anormal provocada por desastre que compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

IV – *Estado de Calamidade Pública*: situação anormal provocada por desastre que compromete substancialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

V – *Prevenção*: ações voltadas à redução da vulnerabilidade e do risco de desastres;

VI – *Resposta*: ações imediatas destinadas a socorrer populações atingidas e restabelecer a normalidade;

VII – *Recuperação*: medidas destinadas à restauração dos serviços essenciais e reconstrução das áreas afetadas;

VIII – *Risco de Desastre*: probabilidade de ocorrência de danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso.

Art. 5º O Município de Dionísio Cerqueira poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais ou federais, para execução das ações do SIMPDEC.



Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – Coordenar as ações do SIMPDEC;
- II – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Promover capacitações, campanhas educativas e simulados de emergência;
- IV – Adotar medidas preventivas e corretivas nas áreas de risco;
- V – Apoiar técnica e operacionalmente as ações integradas do sistema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dionísio Cerqueira – SC, 30 de outubro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita de Dionísio Cerqueira

O futuro é aqui!



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Encaminho a presente lei que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) no município de Dionísio Cerqueira – SC, estabelecendo a base legal, estrutural e financeira para a gestão de riscos e desastres.

Sua aprovação permite que o município esteja em conformidade com as exigências da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, organiza formalmente os órgãos de proteção e defesa civil e viabiliza a gestão adequada dos recursos destinados a essas ações, bem como dará mais suporte e segurança para que a Defesa Civil do Município possa atuar preventivamente e com mais eficiência nos momentos dos eventos.

Desta forma, contamos com essa Egrégia Casa, para sua aprovação, respaldando conjuntamente as decisões para o Bem Estar da nossa população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
30 DE OUTUBRO DE 2025.

Atenciosamente,

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

O futuro é aqui!